

Alaudo José Tessali
Secretário

Lei Nº 248

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação Sócio-Beneficente de Embixá, no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 25 de junho de 1967.

As. João Gregorazzi Neto
Prefeito Municipal

Alaudo José Tessali
Secretário

Lei Nº 249

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pela verba própria, a reajustar os proventos do servidor aposentado HORÁCIO PEÇANHA IGREJA, equiparando-o ao vencimento previsto para Fiscal Geral na legislação

do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 12 de julho de 1967.

As. João Gregorazzi Neto
Prefeito Municipal

Alcindo José Tessali
Secretário

Lei Nº 250

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a reajustar os Pensionistas da Prefeitura, cuja pensão seja inferior a 50% do salário pago aos trabalhadores diaristas na base mensal.

Art. 2º - O reajuste será permanente, e todas as vezes que houver reajuste de nível salarial na região, serão reajustadas as pensões na base prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 12 de julho de 1967.

As. João Gregorazzi Neto
Prefeito Municipal
Alcindo José Tessali